

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 79/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blayth

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por GABRIEL DA SILVA
CAVALHEIRO contra
SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias e indenização.

Original

2
504



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 79170
Em 16/2/70

Têrmo de Reclamação

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1970
 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
Gabriel da Silva Cavalheiro
 (Reclamante)
 Peão (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)
 residente na Pôrto Alegre (Enderêço) portador da C. P. - N.º
 _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
Sérgio Irineu Weissheimer (Reclamado) Agrícola (Atividade)
 domiciliado na Encruzilhada do Pesqueiro - Neste Mun. (Rua e N.º)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 29/12/68 e foi despedido em justa causa em fevereiro de 1970.

Que percebia o minimo legal.

Que só recebeu seus salários.

Assim, reclama:

Aviso prévio	NCr\$	141,60
13º Salario	NCr\$	165,20
Férias	NCr\$	94,40
Indenização	Ncr0	141,60
T O T A L	NCr\$	542,80

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 24 de fevereiro, às 14,15 horas, podendo na ocasião trazer as provas documentais e testemunhais, julgadas necessárias; fica também notificado de que o seu não comparecimento à aludida audiências implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Gabriel da Silva Cavalheiro

GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO
RECLAMANTE

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

Proc. 79/70

NOTIFICAÇÃO

SR. SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO

Pórt. Alegre

Reclamado SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

Encruzilhada do Pesqueiro - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º , no dia vinte e quatro (24) do mês de fevereiro , às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro , 16 de fevereiro de 1970.....

20-02-70, às 15,30hs.

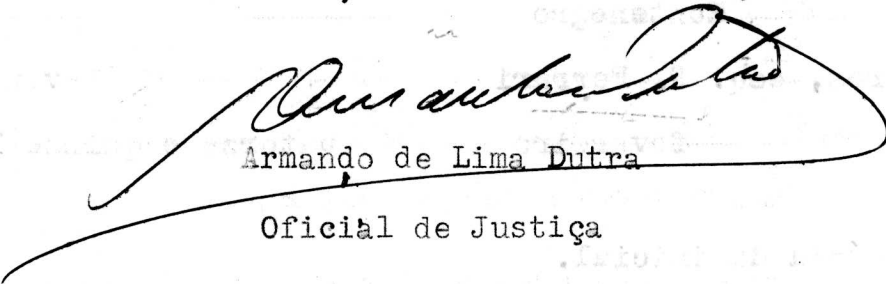
Sérgio Irineu Weisheimer

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, na encruzilhada do Pesqueiro, sendo aí, notifiquei o SR. SÉRGIO - IRINEU WEISHEIMER, tendo o mesmo assinado a - Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.970:



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.970:


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PROCESSO N.º 79/70

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO, reclamante e SERGIO IRINEU WEISHEIMER, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro reclama do segundo: Aviso prévio, 13º salário, férias e indenização. Presentes as partes, o reclamado acompanhado por procurador na pessoa do Bel. Paulo Petry, constituído através de instrumento apud acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acórdão nos seguintes termos: o reclamado anota o tempo de serviço do reclamante com o trabalhador rural, em sua chácara, não tendo recolhido o INPS, nem recolherá, tendo em vista a natureza do estabelecimento e do cargo; sobre os outros direitos, o reclamado paga ao reclamante neste ato, a importância de NCr\$ 70,00, dando êste plena quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr. As custas, NCr\$ 7,00, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Gabriel da Silva Cavalheiro
GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO

Paulo Alves Petry
Bel. Paulo Petry
Sergio Irineu Weisheimer
Sérgio Irineu Weisheimer

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 79 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **GABRIEL DA SILVA CAVALHEIRO**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER**

SÉRGIO IRINEU WEISHEIMER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 7,10 (sete cruzeiros novos e dez)
referente a CUSTAS centavos.-----)
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | | |
|-----|--------------------|-------|-------|-------|
| 1. | da sentença | | Cr\$ | |
| 2. | da execução | | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | | Cr\$ | |
| 4. | do contador | | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | | Cr\$ | |
| 10. | Impresso | | NCr\$ | 0,10 |
| 11. | Acôrdão | | NCr\$ | 7,00 |
| 12. | | | Cr\$ | |
| 13. | | | Cr\$ | |
| 14. | | | Cr\$ | |
| 15. | | | Cr\$ | |
| | | | NCr\$ | 7,10 |
| | | | Cr\$ | |

SETE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS)
(por extenso)

Montenegro 24 de fevereiro de 19.....

[Handwritten Signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR. OF. JUDIC. PJ.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
24 FEV 70

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO

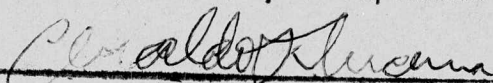
AD.-

6
~~41~~

CONCLUSÃO

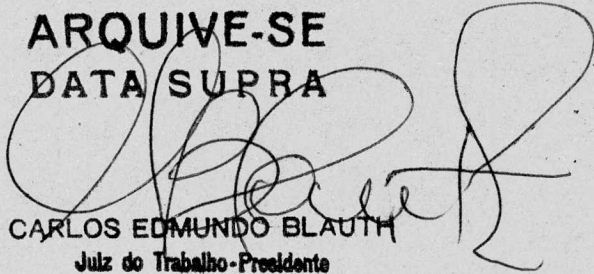
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 2 / 70



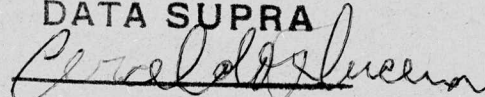
Geraldo F. B. Lucena

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



Geraldo F. B. Lucena